



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA SUBSTITUTIVA

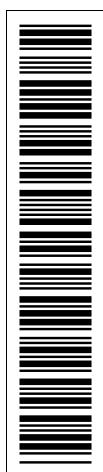
Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* será aplicável a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar que ocorra um rebaixamento das atuais remunerações, uma vez que as mesmas constam de gratificações passíveis de suspensão/extinção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida



Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

